Sistemas de Controles Internos
Categoria : Políticas e Conceitos Gerais
Código: NCO - 03
Título : Política de Rateio e Divisão de Ordens

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Instrução nº 558/2015 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), as instituições gestoras de fundos de investimento, como é o caso da Icatu Gestão Patrimonial Ltda. ("IGP"), devem possuir Política de Rateio e Divisão de Ordens, com o objetivo de estabelecer os procedimentos de divisão e alocação de lotes de operações realizadas pelos portfólios geridos.

2. APLICABILIDADE

Em linhas gerais, a Política de Divisão e Rateio de Ordens ("Política") é aplicável às instituições gestoras que realizam operações em lotes, ou seja, realizam operações ao longo do dia (por exemplo, aquisição de ações) sem especificar a contraparte final da operação (fundo gerido) e, ao final do dia, realizam o rateio das ordens previamente efetuadas, definindo, portanto, quais ativos, em quais quantidades, serão adquiridos por quais fundos. Este rateio posterior deve seguir critérios pré-estabelecidos que garantam a equidade entre os fundos geridos e que não gerem, portanto, tratamento diferenciado a um fundo, e, por consequência, seus cotistas, em detrimento dos demais.

Os serviços de administração de carteira desempenhados pela IGP consistem, majoritariamente, na:

(i) Gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução nº 555/2014 da CVM, que têm por objetivo o investimento em cotas de outros fundos de investimento ("FICs");

(ii) Gestão de um Fundo de Investimento Multimercado ("FIM") regulado pela Instrução nº 555/2014 da CVM;

(iii) Gestão de um Fundo de Investimento em Participações ("FIP") regulado pela Instrução nº 391/2003 da CVM, que tem por objetivo o investimento em companhias brasileiras, abertas ou fechadas, no ramo de comunicação, marketing, publicidade e propaganda e outros ramos correlatos; e

(iv) Gestão de um Fundo de Investimento Imobiliário ("FII") regulado pela Instrução nº 472/2008 da CVM, que tem por objeto a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição e posterior gestão patrimonial de imóveis performados, de natureza residencial ou não residencial.

Considerando o perfil dos fundos geridos, descrito nos incisos acima, observa-se que a IGP não realiza operações em lotes, o que ensejaria o estabelecimento de procedimentos de rateio das ordens efetuadas ao longo do dia. Assim sendo, a presente Política tem por objetivo esclarecer que, no presente momento, a IGP não adota procedimentos de rateio e divisão de ordens, por ausência de aplicabilidade prática dos mesmos.

3. DIVULGAÇÃO E REVISÃO

A presente Política, que se encontra disponível no site da IGP, nos termos do artigo 14 da ICVM 558, é revisada periodicamente, sendo certo que, caso a IGP venha a alterar o perfil dos fundos geridos, de forma a constituir fundos de investimento que tenham o objetivo de realizar investimentos diversificados no mercado, a presente Política será alterada de forma a contemplar detalhadamente os procedimentos de realização da divisão e rateio de ordens entre os fundos em questão.

Junho 2016